

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL

INTRODUÇÃO

O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE).

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho declara-se aberto o processo para a eleição e designação dos membros do CG, previsto nos artigos 14.º e 15.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Composição

1- O CG será composto por representantes do Pessoal Docente (PD), dos Pais/ Encarregados de Educação (P/EE), do Pessoal Não Docente (PND), dos Alunos maiores de 16 anos (AM16A), do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2- Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Interno (RI), o CG será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 8 representantes do PD (com representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino);
- b) 2 representantes do PND;
- c) 4 representantes dos P/EE;
- d) 2 representantes dos AM16A;
- e) 2 representantes do município;
- f) 3 representantes da comunidade local.

CAPÍTULO II

Abertura do Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e Publicação

1 - O processo eleitoral para o CG será aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pelo Presidente do Conselho Geral (CG), nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º

75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 - Após a divulgação referida no número anterior, o Presidente do CG diligenciará junto das Associações de Pais ou Representantes dos P/EE das escolas do Agrupamento, para que os mesmos nomeiem os seus representantes.

3 - O Presidente do CG sensibilizará os membros da autarquia, para a necessidade de serem designados os seus representantes.

4 - O Presidente do CG solicitará à Diretora a convocação das Assembleias Eleitorais, referentes ao PD, PND e AM16A.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1 - O Presidente do CG enviará, para os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, aquando da publicitação deste regulamento, as convocatórias, o Regulamento Eleitoral, o cronograma, os modelos de Listas para os vários corpos eleitorais, bem como o modelo de Declaração de Aceitação, para que sejam divulgados:

- a) Na escola sede e nos vários estabelecimentos do Agrupamento;
- c) Na página *web* do Agrupamento.

2 - Os Cadernos Eleitorais apenas serão divulgados na escola sede do Agrupamento.

3- Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto da Diretora, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos Cadernos Eleitorais.

4- Após o período de reclamação, referido no número anterior, os Cadernos Eleitorais, se não existirem reclamações, serão considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do Agrupamento.

CAPÍTULO III

Apresentação de Candidaturas

Artigo 5.º

Condições de Candidaturas

1- Os candidatos ao CG, representantes do PD, do PND, e dos AM16A, constituem-se em listas separadas, a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.

2- Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante

o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;

b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao PD e PND, reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

c) Os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6.º

Receção e Divulgação das Listas

As listas são entregues em modelo especialmente concebido para o efeito, até 10 dias antes do dia da data da Assembleia Eleitoral, nos SAE (Serviços de Administração Escolar), até às 16:00 horas. No dia seguinte, as mesmas serão afixadas, na escola sede, depois de rubricadas pelo Presidente do CG.

CAPÍTULO IV

Ato Eleitoral

Artigo 7.º

Assembleias Eleitorais

1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Diretora, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento.

2- Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

3- Têm direito de voto:

a) A totalidade do PD em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao CG;

b) Todo o PND em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, provido em lugares do quadro ou mediante contrato, para eleger os seus representantes ao CG;

c) A totalidade dos AM16A matriculados neste Agrupamento, para eleger os seus representantes ao CG.

Artigo 8.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1- A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por 3 elementos efetivos, 1 PD, 1 PND e 1 AM16A, eleitos pelos seus pares, em reunião de assembleia, constituída para o efeito, e designados pela Diretora, de acordo com delegação de poderes e competências.

2- Deverão ser também designados os membros suplentes em igual número aos efetivos.

3- Os elementos efetivos são: 1 presidente e 2 secretários. Destes, serão: 1 representante do PD, 1 representante do PND e 1 representante dos AM16A.

4- O presidente da mesa será, obrigatoriamente, um docente.

5- O funcionamento da mesa tem, obrigatoriamente, que ser assegurado por um mínimo de 3 elementos.

Artigo 9.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Receber da Presidente do CG os Cadernos Eleitorais definitivos, os votos e restante material necessário ao ato eleitoral;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) Lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral;

e) Entregar a ata respetiva ao Presidente do CG, que procederá à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 10.º

Delegados

Cada lista poderá indicar até 2 representantes, para acompanharem todos os atos da eleição, sendo um efetivo e um suplente.

Artigo 11.º

Votação

1- A votação decorrerá entre as 9:00 e as 18:00 horas do dia fixado no calendário, em anexo ao presente regulamento.

2- As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos Cadernos Eleitorais.

3- Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4- Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

5- Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral, sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 12.º

Listas

1- As Listas do PD devem ter 8 elementos efetivos e igual número de suplentes e integrar, obrigatoriamente, educadores de infância, professores dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (CEB) e do ES.

2- As Listas do PND devem ter 2 membros efetivos e igual número de suplentes.

3 - As Listas de AM16A devem ser constituídas por 2 elementos efetivos e igual número de suplentes.

4- As listas devem ser entregues nos SAE, dentro do horário de funcionamento destes serviços (8:30 às 16:00 horas), até 10 dias antes da data da Assembleia Eleitoral, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

5- As listas devem também indicar os delegados, num máximo de 2 por lista, sendo um efetivo e um suplente.

6- Todo o candidato que integre mais do que uma lista será excluído e avançará o candidato seguinte.

7- As listas devem ser acompanhadas pelas declarações de aceitação de candidatura, devidamente assinadas pelos respetivos membros.

8- Verificada a regularidade formal das listas, o Presidente do CG convoca os delegados das mesmas, para uma reunião a realizar, no máximo de 3 dias, após o término do prazo limite de entrega das listas, na qual são sorteados:

a) A designação a atribuir a cada lista, por ordem alfabética.

b) A cor do boletim de voto.

Artigo 13.º **Escrutínios**

1- Os representantes dos AM16A, do PD e do PND no CG são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, conforme disposto no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não existindo, portanto, qualquer disposição que obrigue a uma percentagem mínima de votos para efeitos de validação dos sufrágios.

2- Após os referidos escrutínios, independentemente do número de votos entrados na urna, aplica-se sempre o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*, para distribuição dos respetivos mandatos, conforme n.º4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3- Se o primeiro escrutínio não for considerado válido, realizar-se-á um segundo escrutínio.

Artigo 14.º **Anúncio dos Resultados**

1- Os resultados, quer do primeiro quer do segundo escrutínio, são anunciados pelo Presidente do CG que procederá à afixação dos mesmos, no prazo de 24

horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais e na escola sede do Agrupamento.

2- O edital referido no número anterior será assinado pela Diretora e pelo Presidente do CG.

3- As atas do escrutínio serão enviadas ao diretor-geral da Administração Escolar, até quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

4- As referidas atas serão acompanhadas pelo presente regulamento.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Artigo 15.º **Repetição do Ato Eleitoral**

Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

Artigo 16.º **Mandato**

1- Nos termos do artigo 11.º do RI, o mandato dos membros do CG tem a duração de quatro anos, exceto o dos representantes dos P/EE e dos AM16A que tem a duração de um ano.

Artigo 17.º **Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral, para o CG do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

Artigo 18.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, imediatamente, após publicitação pelo(a) Presidente do CG.

Sever do Vouga, 5 de dezembro de 2024.

O Presidente do Conselho Geral